



Acórdão 00193/2020-5 - Plenário

Processo: 00585/2020-7

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2019

UG: SEMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: CAROLINE JABOUR DE FRANCA

FISCALIZAÇÃO - OMISSÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE VILA VELHA - MÊS 11/2019 - SANEAMENTO DA OMISSÃO - ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

O presente processo foi constituído em virtude de omissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha, sob responsabilidade da Sra. Caroline Jabour de França, no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal do mês 11/2019, prevista na Instrução Normativa TC 43/2017.

Através do Termo de Notificação Eletrônico nº 6943/2019 a responsável foi notificada do descumprimento do prazo para envio/homologação dos dados da Prestação de Contas Mensal, referente ao mês de novembro de 2019, fixando prazo de cinco dias para cumprimento da obrigação, sob pena de multa.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou a Manifestação Técnica nº 00077/2020-3 opinando pela aplicação de multa a responsável tendo em vista o não atendimento ao termo de notificação.

O Ministério Público de Contas através do Procurador Luciano Vieira por meio do Parecer nº 00512/2020-2 opinou pelo arquivamento do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata de omissão no encaminhamento, via Sistema CidadES, da Prestação de Contas Mensal referente ao mês de novembro de 2019, contrariando dispositivo da Instrução Normativa nº 44/2018.

Cabe destacar que o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, e em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, fato este que foi capaz de mitigar a aplicação de multa nos processos TC 00547/2019-8 (Acórdão 00312/2019-3) e 05021/2018-1 (Decisão 02865/2018-4).

Destaco ainda, que foi proposto pelos jurisdicionados do município de Vila Velha, cronograma com prazos para cumprimento do envio das remessas de prestação de contas mensais omissas.

Observa-se que através de consulta ao sistema cidadES houve o saneamento da omissão e que o órgão jurisdicionado cumpriu o prazo fixado no cronograma:



Relatório de Inconsistências

Unidade Gestora: 076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha

Mês de Referência: 11

Ano de Referência: 2019

Situação: Processada Livre de Impedimento

Usuário: Iriani Bravo Coutinho

Data / Hora Envio: 05/02/2020 10:55

Arquivo	Nr. Registro	Tipo de Consistência	Mensagem
---------	--------------	----------------------	----------

Assim sendo, entendo pelo julgamento nos termos do artigo 330 do Regimento Interno desta Corte de Contas, onde o processo será arquivado quando tenha exaurido o objetivo para o qual foi constituído:

Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

(...)

IV - Quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

Desta forma, considerando que o responsável apresentou a prestação de contas mensal em comento, resta exaurido o objetivo dos presentes autos e conseqüentemente deve ser promovido o seu arquivamento.

Ante todo o exposto, divergindo do entendimento da Área técnica e acompanhando o Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator:

1.1. Arquivar o presente processo nos termos do artigo 330, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas;

1.2. Dar ciência ao interessado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/03/2020 – 5ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões